



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

REUNIÃO N.º 16

DATA: 07 de outubro de 2015

LOCAL: Sala da CEAG

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 3

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Burguivol Alves de Souza, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Célio Neiva Tavares, Edilberto Oliveira de C. Barros, José Roberto da Silva, José Carlos Pacheco dos Santos e Nielsen Christianni Gomes da Silva - **Conselheiros Suplente - Representante do Plenário na Câmara:** Engenheiro Civil Silvio Porfírio de Sá.

2. Justificativas de Falta

Justificaram as ausências os Conselheiros: Renaldo Tenório de Moura, Antonio Ferreira Filho, Eliana Barbosa Filho, Josemario Lucena Filho, Marcílio Viana Luna Filho e Lucia de Fátima de Carvalho Chaves, por motivos profissionais.

3. Ordem do Dia

3. Após a verificação e confirmação do quorum, o engenheiro de pesca José Carlos Pacheco dos Santos, abriu os trabalhos, trazendo o primeiro ponto de pauta, **3.1.** Ordem do Dia: **3.1.1.** Apreciando o protocolo de nº 102873308/2015 – Israel Venismare Cordeiro Gonçalves, que trata sobre Apostilamento de Curso, a CEAG decidiu, aprovar o parecer da Conselheira relatora Eng. Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, com o seguinte teor: Após análise da documentação apresentada pelo requerente técnica constante às folhas 16 e 17 do presente processo, somos favoráveis ao pleito do profissional quanto ao apostilamento do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu” em nível de mestrado em Ciência do Solo, sem serem adicionadas novas titulação, nem atribuições ao profissional”. **3.1.2.** Apreciando o protocolo de nº 103092709/2015 – José Aildo Sabino de Oliveira Júnior Gonçalves, que trata sobre Apostilamento a CEAG decidiu, aprovar o parecer da Conselheira relatora Eng. Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira com o seguinte teor: “Após análise da documentação apresentada e a instrução técnica constante às folhas 25 e 26 do presente processo, somos favoráveis ao apostilamento do Curso de Mestrado em Produção Agrícola, sem serem adicionadas novas titulação e atribuições ao profissional”. **3.1.3.** a CEAG apreciando o protocolo de nº 102873308/2015 – Aldemir José da Silva Albuquerque, que trata sobre Consulta de Atribuições decidiu, aprovar o parecer do Conselheiro relator Eng. Burguivol Alves de Souza, com o seguinte teor: “Favorável em “reconhecer que o solicitante, Sr. Aldemir José da Silva Albuquerque, Técnico em Agricultura e Técnico em Zootecnia, possui “atribuições para elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas rurais de topografia, realizando medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitragem em atividades agrícolas”. Ressalto, porém, que não tem atribuições para a área de Georreferenciamento, de acordo com a decisão da Plenária nº 2087/2004, de 03 de novembro de 2004, do CONFEA”. **3.1.4.** Apreciando o protocolo de nº 102200106/2014 – Fernando Geraldo Caminha de Souza Filho, que trata sobre Consulta de Atribuições a CEAG decidiu, aprovar o parecer do Conselheiro relator Eng. Burguivol Alves de Souza, com o seguinte teor: “As decisões tomadas pelo Sistema com relação ao “reconhecimento de atribuições” têm de garantir segurança para os Profissionais, para as Empresas, para o próprio Sistema e segurança para toda a Sociedade. Isto acontece



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

REUNIÃO N.º 16

DATA: 07 de outubro de 2015

LOCAL: Sala da CEAG

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 3

quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis. Considerando, após análise dos documentos constantes no processo e em observância a Decisão Plenária PL n.º 2087/2004, de 03/11/2004, do CONFEA, que: No Histórico Escolar (Diploma/Certificado), não se encontram explícitos como disciplinas os conteúdos: (a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico). Não se encontram inseridas nesse processo as Ementas das referidas Disciplinas acima, para que possa ser verificado se os conteúdos anteriormente citados se encontram de maneira implícitas. Não consta Certificado de Acervo Técnico – CAT, que comprove a experiência do profissional requerente, específica na área. Não consta comprovação, no processo, de que o requerente tenha participado de “Curso Formativo”, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas, contemplando os conteúdos citados no item I. Considerando ainda que cabe a Câmara Especializada de Agronomia do CREA PE, analisar as atribuições para execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, dos profissionais da modalidade Agronomia, conforme a Decisão Plenária PL 1347/2008, de 29/09/2008, do CONFEA. Meu parecer é CONTRÁRIO a revisão das atribuições do solicitante, Sr. Fernando Geraldo da Silva Albuquerque, Engenheiro Agrônomo, de acordo com as considerações acima”. **3.1.5** Apreciando o protocolo de n.º 102901008/2015 – Emerson Fabio Rodrigues Veloso, que trata sobre Outras Certidões a CEAG decidiu, aprovar o parecer do Conselheiro relator Eng. Burguivol Alves de Souza, com o seguinte teor: “Considerando o disposto na Resolução 218/1973, do CONFEA, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e mais especificamente nos seus Artigos 4.º e 5.º que descreve as competências do Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Agrimensor. Considerando que no Histórico Escolar (Diploma/Certificado), incluso no processo, se encontram explícitas como disciplinas afins: (a) Topografia A e B, com uma carga horária de 120 horas; b) Fotogrametria e Fotointepretação, com uma carga horária de 45 horas; c) Hidrologia, com uma carga horária de 45 horas; d) Hidráulica Agrícola, com uma carga horária de 60 horas; e) Desenho Técnico Aplicado, com uma carga horária de 90 horas; e f) Mecânica Aplicada e Elementos da Mecânica do Solo, com uma carga horária de 60 horas; totalizando uma carga horária muito inferior das disciplinas afins do Curso de Engenharia de Agrimensura, que é de aproximadamente 2.052 horas. Considerando que as decisões tomadas pelo Sistema com relação ao “reconhecimento de atribuições” têm de garantir segurança para os profissionais, para as instituições, para o próprio sistema e segurança para toda a Sociedade. E considerando que isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis. Meu parecer é CONTRÁRIO em conceder Certidão que reconheça como “Engenheiro Agrimensor”, o solicitante, Sr. Emerson Fábio Rodrigues Veloso, Engenheiro Agrônomo, de acordo com as considerações supracitadas”. **3.1.6.** A CEAG apreciando o protocolo de n.º 102836008/2015 – Gilmar Rodrigues do Nascimento, que trata sobre Consulta de Atribuições decidiu, aprovar o parecer do Conselheiro relator Eng. Burguivol Alves de Souza, com o seguinte teor: “Meu parecer é favorável em reconhecer que o solicitante, Sr. Gilmar Rodrigues do Nascimento, Técnico em Agropecuária, possui “atribuições para elaboração de projetos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

REUNIÃO N.º 16

DATA: 07 de outubro de 2015

LOCAL: Sala da CEAG

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 3

assistência técnica nas áreas rurais de topografia, realizando medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitragem em atividades agrícolas”. E ainda “atribuições para a área de Georreferenciamento de Imóveis Rurais”, de acordo com a decisão da Plenária n.º 2087/2004, de 03 de novembro de 2004, do CONFEA”. 3.1.7. Apreciando o protocolo de n.º 102652608/2014 – Manoel da Costa Silva, que trata sobre Registro de Acervo Técnico – RAT, a CEAG decidiu por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator Eng. Edilberto Oliveira Barros, com o seguinte teor: “Analisando a documentação apresentada fls. 04 a 13 e fundamento legal, somos favoráveis ao deferimento da solicitação apresentada pelo requerente”.

4. Comunicações

4.1 - Do Coordenador – Ofício circular 3003/2015 do Confea – Refrente processo CF-C380/2015 – Assunto: Aprova a data de 15 de dezembro de 2015 para a Eleição do Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior – Grupo Agronomia, assim como o respectivo Calendário Eleitoral. Email para conhecimento da Recomendação n.º 01/2013 do Ministério Público Federal
Email do Eng. Kleber Souza dos Santos – Coordenador da CCEAGRO – Assunto: Solicita apoio do Crea para a participação de Conselheiros Regionais para a Audiência Pública marcada para o dia 22 de outubro às 10h.

4.2 -Dos(a) Conselheiros(a) – Não houve

5. Extra-Pauta

Não houve

6. Encerramento

Às 21h30 nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador José Carlos Pacheco dos Santos, declara encerrada a presente reunião.


Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG